



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: N.º 023/2022

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal

REQUERENTE: Departamento Administrativo (R.H)

COMPETÊNCIA: MARÇO/2022

RELATÓRIO

Em atendimento ao Art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se Parecer da Unidade de Controle Interno.

Durante o mês de referência foi admitida Servidora abaixo relacionada, de livre nomeação, conforme segue:

TIPO DE CONTRATO: LIVRE NOMEAÇÃO				
N.º	Nome	Cargo	Portaria nomeação	Data Admissão
01	ALINI APARECIDA CATTANI	Diretor do depto de controle, regulação, avaliação e auditoria.	106/2022	24/03/2022

Trata-se de parecer sobre nomeação de servidor público para o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Controle, regulação, avaliação e auditoria, nos termos da Lei Municipal n.º 1.402/2017, ocorrido durante o mês de março de 2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

DA NOMEAÇÃO:

O Instituto da Nomeação em Cargo em Comissão encontra-se disciplinado no Art. 14 da Lei Municipal n.º 024/1997, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Paranatinga-MT, in verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 14 – A nomeação far-se-á:

I – Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira cujo preenchimento dependa de concurso público;

II – Livremente, em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração; (Grifei).

QUANTO AO CARGO

O referido cargo, foi criado pela Lei Municipal n.º 1.402/2017, conforme segue:

Art.4º - O artigo 26, Parágrafo 5º, da Lei nº 1402/2017, de 23 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

§ 5º Ficam criados os seguintes cargos:

I - Conselho Municipal de Saúde

a) Fundo Municipal de Saúde

II - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

a) Departamento de Atenção e Básica

b) Departamento de Atenção Secundária b.1) Divisão do Banco de Sangue e Laboratório

c) Departamento de Vigilância em Saúde

d) Departamento Administrativo e Financeiro

e) Departamento de Unidade Básica Rural

f) Departamento de Operação do Sistema da Saúde

f.1) Divisão de Informática

f.2) Ouvidoria Municipal de Saúde

g) Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria

h) Departamento de Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Conforme podemos verificar, a legislação municipal respalda a referida nomeação, haja vista, criação do cargo através da Lei Municipais 1.402/2017 com redação dada pela Lei Municipal n.º 1409/2017, entretanto, RECOMENDAMOS, todas as nomeações em cargos em comissão sejam destinadas, exclusivamente, ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento. Não sendo permitida nomeação em comissão, para desempenho de atividade meramente burocráticas, ordinárias e operacionais, ao qual deve ser exercida por servidor efetivo, nomeado através de concurso público.

Em relação ao índice de pessoal, verificou-se que o mesmo encontra dentro do limite legal, com percentual realizado de janeiro/2021 a dezembro/2021 de 51,30% da receita corrente líquida, apresentando portanto, conformidade com o limite legal 54% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a vaga, verificou-se disponibilidade no lotacionograma da Municipalidade, bem como, documentos apresentados no Processo, apresentam-se regularidade.

CONCLUSÃO

Isto posto, consubstanciado na legislação pertinente, a Unidade de Controle Interno, é de Parecer Favorável a referida Nomeação, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o Parecer

Paranatinga, 25 de maio de 2022



Edson Paulo dos Santos

Controlador Interno
Portaria 153/2016